



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. nº:	022-PL 02/13	
Em	24	de 01 de 2013

PROJETO DE LEI N.º 02 /2013

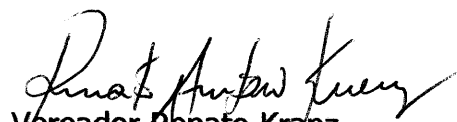
Altera a redação do artigo 3.º da Lei n.º 3.329, de 05 de outubro de 1998, que institui Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 1.º A redação do art. 3.º da Lei nº 3.329/98, de 05 de outubro de 1998 que institui o Estacionamento Rotativo Pago, e dá outras providências, passa a vigor, conforme segue:

"Art 3.º Excluem-se da obrigação do pagamento do estacionamento rotativo, as ambulâncias, veículos oficiais, veículos de prestadores de serviços públicos e dos meios de comunicações enquanto realizam trabalhos em via pública, devidamente identificados, e, veículos que estejam transportando pessoas portadoras de deficiências ou dificuldade de locomoção, identificados com o cartão credencial emitido pelo órgão municipal de trânsito, de acordo com a resolução 304 do CONTRAN".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de janeiro 2013.


Vereador Renato Kranz
PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente _____	VOTOS CONTRA _____

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Renato Kranz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"